



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 23, DE 22 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura (**CMC**) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Conselho Municipal de Cultura (**CMC**), órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura (**CMC**) compete:

- I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- III - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- IV - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- V – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VI - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;
- VII - sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área cultural pela Secretaria de Educação e Cultura;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros, observada a representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo dois representantes da Secretaria de Educação e Cultura e um do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Sociedade Civil, que tenham atividade cultural no Município.

§ 3º. As entidades envolvidas no processo de indicação deverão cadastrar-se previamente na Secretaria de Educação e Cultura, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, um ano de comprovada atividade legal na circunscrição do município, sem fins lucrativos;

II - ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

§ 4º. A solicitação de cadastramento deverá ser protocolizada junto a Secretaria de Educação e Cultura mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Secretário de Educação de Cultura;
- b) ato constitutivo da entidade devidamente registrado;
- c) cópia autenticada da ata da última eleição da diretoria.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão escolhidos mediante votação aberta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a nomeação pelo Prefeito.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC) será de quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As justificativas às faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho Municipal de Cultura (CMC) que decidirá por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6º. Poderá participar a convite e sem direito a voto das reuniões do Conselho Municipal de Cultura (**CMC**) técnicos, especialistas, representantes dos órgãos públicos, representantes das entidades da sociedade civil e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestarem suas opiniões sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (**CMC**) poderá criar comissões, sem ônus para a municipalidade, em assuntos de natureza técnica ou específica notadamente no campo da música e dança; teatro e circo; fotografia, vídeo, artes visuais; literatura; artes plásticas; cultura popular, artesanato e folclore; acervo e patrimônio histórico; museologia; bibliotecas.

Art. 7º. Será assegurado ao Conselho Municipal de Cultura (**CMC**) infraestrutura, material e pessoal necessário para o seu regular funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vieirópolis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 22 de julho de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO